



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 DE 24 DE AGOSTO DE 1.993

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

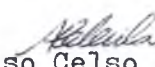
Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 27,5 % (vinte e sete e meio por cento), retroativo à 1º de Junho de 1.993 e 30% (trinta por cento), retroativo à 1º de Julho de 1.993, ao / funcionário Inativo desta Câmara Municipal o Sr. Dorival Moreira Barbosa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 24 de Agosto de 1.993.


Alvaro Mesiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 24/08/93.